

Portaria Normativa SERES/MEC nº 1, de 14 de janeiro de 2013.

Diário Oficial da União nº 10, de 15 de janeiro de 2013 (terça-feira) - Seção 1, pág. 27

Ministério da Educação

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre os procedimentos do fluxo dos processos de regulação de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos na modalidade EaD.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como o parágrafo único do artigo 13, o parágrafo único do artigo 54 e o § 2º do artigo 55 da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Nota Técnica DIREG/SERES/MEC nº 917, de 2012, resolve:

Art. 1º Os polos de apoio presencial, enquanto unidades operacionais para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância, vinculados a uma instituição de educação superior, devem ser avaliados, para fins de regulação, sob a visão global de uma estrutura que atende a vários cursos na modalidade de Educação a Distância - EaD da instituição, num dado município.

Art. 2º A avaliação de cada polo deverá oferecer subsídios à regulação quanto à suficiência da infraestrutura tecnológica, pedagógica e administrativa, corpo social e acessibilidade para todos os cursos na modalidade EaD, ofertados pela instituição naquela unidade operacional.

Art. 3º A amostragem de polos indicada no § 2º do artigo 55 da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, será utilizada para o conjunto de cursos cujos processos tramitem no sistema e-MEC, num mesmo ciclo avaliativo institucional.

§ 1º Os processos regulatórios de uma mesma instituição que tramitem no sistema e-MEC, para fins de um mesmo tipo de ato - reconhecimento ou renovação de reconhecimento de curso na modalidade a distância - serão agrupados com o objetivo de sorteio conjunto dos polos da amostragem de acordo com a visão definida no artigo 1º desta Instrução.

§ 2º Dos processos agrupados, será identificado um processo-base sobre o qual incidirá a definição dos polos da amostragem conforme a legislação, sendo a sede da instituição obrigatória para a avaliação do curso.

§ 3º Os demais processos integrantes do grupo terão a avaliação dos respectivos cursos na sede da instituição e os relatórios de avaliação dos polos do processo-base

serão apensados aos mesmos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Art. 4º O órgão regulador procederá à análise do conjunto dos elementos dos processos na Fase Parecer Final, visando sua conclusão com base nos subsídios gerados pelas avaliações.

Art. 5º As avaliações realizadas nos polos de apoio presencial poderão ser utilizadas pelo órgão regulador em processo regulatório de curso e institucionais, até 3 (três) anos após sua data de realização.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

Rua Cipriano Barata, 2431 - Ipiranga - 04205-002 - São Paulo/SP
Tel.: 11 - 2069-4444 Fax.: 11 - 2914-2190
<http://www.semesp.org.br/portal> E-mail: semesp@semesp.org.br